

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM-SP

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 767/2024

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Do Objeto: “A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura contratação de serviços técnicos especializados para a confecção de próteses dentárias, pelo regime de menor preço por lote, conforme condições estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital e seus anexos.”

A impugnante, **LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI, CNPJ: 02.956.244/0001-78**, com sede à Rua: TIRADENTES, nº 238, Bairro: CAMPINHO, CEP: 37.130-000 – ALFENAS – MINAS GERAIS, legalmente representada, pelo seu proprietário, o Srº Luciano de Freitas Silva, portador do CPF: 028.521.266-48 e RG: M-8909579, CRO: TPD-MG: 3591, brasileiro, separado, protético, endereço residencial; Rua Dr., Lincoln Westin da Silveira, nº 1381, APT 7, Bairro: Vila Formosa, Município Alfenas, CEP: 37.130-000-MG; e-mail: labominasprotese@hotmail.com, vêm apresentar a sua impugnação, em face do edital apontado, em epígrafe.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme apontado abaixo, a matéria apontada, trata-se de Ordem Pública e não possui, alcance de preclusão/intempestividade, pois os apontamentos, estão em consonância com a Lei/Decreto de Licitações.

E como sabemos ao Administrador Público e/ou quem faça as suas vezes, jamais poderá agir, com prevaricação ou conduta dolosa, quando lhe é apontada uma nulidade e essa nulidade, não é retificada, pela Administração Pública.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo à 3 (TRÊS) dias úteis antes da Licitação, razão pela qual deve essa respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação, tendo em vista a sua tempestividade.

Por analogia traz-se o posicionamento da Lei 8.666/93, e a aplicação, dos prazos à impugnação, que se dá a até 02 (dois) dias uteis, anteriores a licitação, incluindo-se o segundo dia útil anterior ao acontecimento da licitação, como prazo válido, para a respectiva interposição da presente impugnação.

antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão “até”, pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa). 3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007(<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/preg%25C3%25A3o%2520e%2520%2520imugna%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520e%2520%2520contagem%2520e%2520%2520prazo%2520e%2520edital%2520e%2520intempestividade%2520artigo%2520adj%252018/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2>)

Por derradeiro, ver-se em epígrafe, que se o Tribunal de Contas dá como válida a impugnação, feita e enviada até no segundo dia útil anterior a licitação, por derradeiro se dará válida a impugnação interposta no terceiro dia anterior a licitação.

II- DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

O presente Pedido de IMPUGNAÇÃO é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só acontecerá tão somente no dia **04/10/2024**, e mesmo por que a matéria ventilada é de **ORDEM PÚBLICA**, pois há uma ilegalidade insanável no Edital, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Carreia-se também a Jurisprudência posterior ao respectivo enunciado citado acima:

Da jurisprudência posterior ao enunciado

- Observância do contraditório e da ampla defesa

"O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula nº 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um

Essa lista também te ajuda a entender quais são os empreendimentos que precisam dessa liberação e quais estão isentos da necessidade.

Solicitar Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial – Medicamentos e Insumos (AFE, AE)

Iniciar

Avaliação: Sem Avaliação

Última Modificação: 05/01/2023

Compartilhe:    

^ O que é?




A Autorização de Funcionamento (AFE) é uma permissão da Anvisa para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos.

Deve ser solicitada para início de atividades como: fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar.

A Autorização Especial (AE) deve ser solicitada para as mesmas atividades, mas para empresas que irão trabalhar com medicamentos ou insumos sujeitos a controle especial (Portaria 344/1998).

Classe de risco: sem classificação

SEVIÇOS RECOMENDADOS PARA VOCÊ

-  Solicitar Certificado de Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial
-  Autorização de Funcionamento – Produtos para Saúde
-  Alterar Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial – Medicamentos e Insumos

Em resumo, a Autorização de Funcionamento (AFE) é uma permissão da Anvisa para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos. Deve ser solicitada para início de atividades como: fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar.

Ou seja LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, somente utiliza os insumos os beneficiando e NUNCA, FABRICANDO, DISTRIBUINDO, ARMAZENANDO, TRANSPORTANDO, IMPORTANDO OU EXPORTANDO. Daí não existe como exigir a ANVISA.

III DOS PEDIDOS

Servimo-nos do presente, impugnação ao objurgado Edital, para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, à impugnação ora ofertada junto à este Município de **Vargem-SP**.

Alfenas 29 de Setembro de 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR
PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 767/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO VARGENSE, VIA SECRETARIA DE SAÚDE DE VARGEM, A SEREM SOLICITADOS CONFORME A NECESSIDADE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A empresa, O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 05.290.666/0001-45, sito., RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP – CEP: 07110-110, através do seu representante legal, Sr. ORIOVALDO DELFINO, portador do CPF nº 681.539.028-49, RG nº 9.516.664, nascido em 19/02/1954, sócio proprietário, na qualidade de diretor técnico, vem respeitosamente, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO ao epigrafo editado, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação deste pleito está de forma TEMPESTIVA, ou seja, a sessão pública está marcada para o dia 04/10/2024 às 9:20h, plenamente TEMPESTIVO.

Conforme item 2.3 e 14.2 o prazo acostado é de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação/esclarecimentos, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

II – DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

No edital epigrafo existe ilegalidade insanável, conforme veremos no introito do PLEITO IMPUGNATÓRIO.

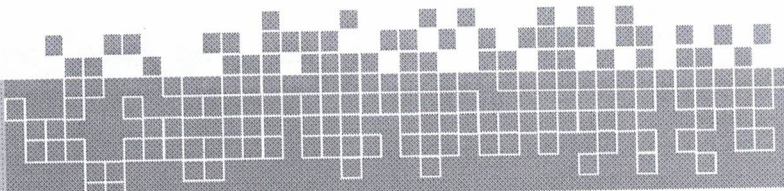
Antecipadamente, menciono as Súmulas 222 do TCU e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, o Princípio da Autotutela (Lei Federal nº 9.784/1999, art. 53º), Princípio da Especialidade – Nota Técnica 2684/2019 da Contraladoria Geral da União, Art. 37º, XXI, da Constituição federal, Art. 5º da Lei 14.133/2021, Lei 9.784/199, Art.2º, Nota Técnica 20/2021 (LRPD), Art. 164º e Art. 178º Art. 164º e Art. 178º da Lei 14.133/2021, como apreciação da matéria.

SÚMULA -TCU 222

As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas a a plicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SÚMULA 346: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

SÚMULA 473: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.



Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD e com Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à Impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

"CAPÍTULO II-B

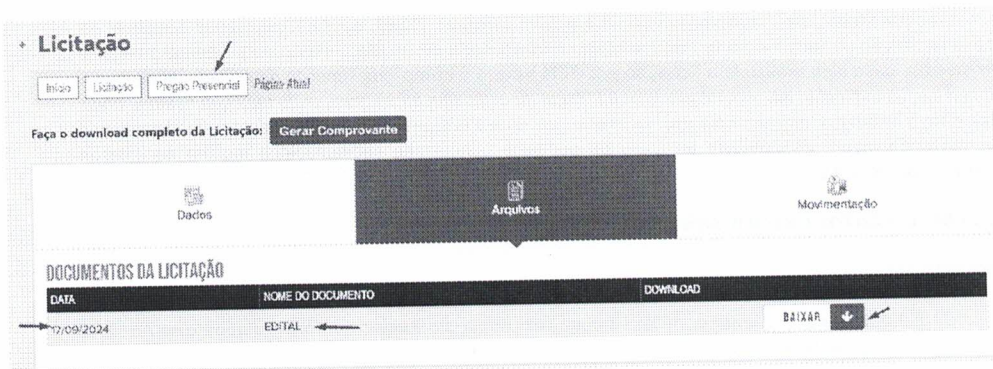
DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

III - DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Pregão Presencial nº 039/2024, Processo Administrativo nº 767/2024, Tipode Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE, Modo de Disputa: ABERTO, pelo município de Vargem/SP no sítio do município: <https://vargem.sp.gov.br/licitacao/detalhe/559/p-styletext-alignjustifyspan-stylecolorhsl0-0-0registro-de-precos-paranbspanspan-stylebackground-colorwhitecolorhsl0-0-0futura-e-eventual-contratacao-de-empresa-especializada-na-confeccao-de-proteses-dentarias-com-finalidade-de-atender-as-demandas-da-pop/> em 17/09/2024 com a sessão agendada para o dia 04/10/2024 às 9:20h, conforme abaixo;



O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 - JD. SÃO PAULO - GUARULHOS/SP
CEP: 07110-110
FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490
E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
sonia.delfino@hotmail.com
Site: www.odlabdental.com.br

Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio, **não existe justificativa plausível para o certame se oferecer de forma presencial**, a Administração Pública, apenas cita o que consta na Lei 14.133/2021, no entanto sem a devida justificativa.

Passamos a analisar nas entranhas o edital em epígrafe;

FLS. 18 (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)

III – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Vargem tem boa demanda de pacientes a procura de próteses dentárias buscando além da correção da parte estética a melhoria da saúde bucal, sendo o mesmo habilitado pelo governo federal ao recebimento de recursos para implantação de um LRPD – Laboratório de Próteses Dentárias, tais recursos viabilizarão financeiramente parte das despesas geradas pela realização desse processo.

Pretende-se com a presente contratação:

Seguir a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, que tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, com a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio, note que a justificativa e fundamentação se dá pela contratação em atendimento ao Programa Federal denominado de Brasil Sorridente.

O que é o Programa Brasil Sorridente?

O Programa Federal Brasil Sorridente é uma iniciativa do Ministério da Saúde que visa ampliar o acesso à saúde bucal no Sistema Único de Saúde (SUS). Uma das ações desse programa é a implantação dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), criados a partir da Portaria nº 599, de 23 de março de 2006. Vamos entender melhor o que são esses laboratórios:

Objetivo dos LRPD:

Os LRPD têm como objetivo ampliar a oferta de próteses dentárias de qualidade para a população brasileira. Eles promovem a reabilitação protética, abrangendo aspectos como fonética, mastigação e estética. Todo o atendimento é gratuito e realizado por meio do Sistema Público de Saúde.

Procedimentos Realizados nos LRPD:

Os LRPD são responsáveis pela produção laboratorial dos seguintes procedimentos:

Prótese Total Mandibular
Prótese Total Maxilar
Prótese Parcial Mandibular Removível
Prótese Parcial Maxilar Removível
Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP
CEP: 07110-110
FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490
E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
soria.delfino@hotmail.com
Site: www.odlabdental.com.br

Acórdão 3501/2024 – 1ª Câmara

“A realização de transferências da conta específica do convênio para contas bancárias de titularidade da prefeitura não é suficiente para demonstrar que o município ou a coletividade se beneficiaram dos recursos federais repassados, e, conseqüentemente, para ensejar a responsabilidade do ente federado convenente pela não aplicação dos recursos na finalidade pactuada”.

Acórdão 327/2023-Plenário

RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

PROCESSO: 017.023/2022-0.

ASSUNTO: Representação, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão para registro de preços realizado a fim de adquirir gêneros alimentícios para compor a merenda escolar de escolas da rede municipal. Análise após realização de oitiva prévia e diligência.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. AGLUTINAÇÃO DE ITENS SEM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS DAS CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIA. PRESENÇA DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. INSUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PARA ELIDIR AS OCORRÊNCIAS APONTADAS. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CIÊNCIA.

Dos pedidos: A representante requereu, em resumo, a concessão de cautelar para a suspensão do procedimento licitatório até que as seguintes readequações fossem realizadas: a conversão do certame à modalidade eletrônica prescrita pelo ordenamento jurídico; a republicação do edital com a indicação dos locais de entrega; a divisão das aquisições em tantas parcelas quanto possíveis, sem a indevida aglutinação e restrição de competitividade por meio desta; e a retificação das descrições dos alimentos, para que se enquadrem em padrões habituais de mercado, medida que evitará o direcionamento e a restrição à competitividade da licitação (peça 1, p. 10-11).

Nossa Análise: Sobre a justificativa encaminhada para o uso do pregão na modalidade presencial, não assiste razão ao município quanto à afirmação de que 'a regra do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelece a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico para as transferências voluntárias, apenas pode ser entendida como constitucional (interpretação conforme à Constituição), enquanto comando para os agentes públicos federais submetidos a esta hierarquia' (peça 24, p. 7).

O Decreto 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico para as aquisições de bens e a contratação de serviços comuns pelos Entes Federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, como é o caso do Pnae (art. 1º, § 3º):

Blog, Portal Sollicita; Dr. Anderson Pedra e Dra. Karine Machado (Auditora do TCU)
[HTTPS://PORTAL.SOLLICITA.COM.BR/NOTICIA/18772](https://portal.sollicita.com.br/noticia/18772) POR FRANCESLLY CATOZZO
NESTA EDIÇÃO DE O DIVÃ, O TEMA FOI O USO DO PREGÃO PRESENCIAL. QUEM RESPONDEU FOI O PÓS-DOCTOR EM DIREITO, ANDERSON PEDRA E A AUDITORA FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), KARINE MACHADO. CONFIRA: VEJA MAIS EM [HTTPS://PORTAL.SOLLICITA.COM.BR/NOTICIA/18772](https://portal.sollicita.com.br/noticia/18772)

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP

CEP: 07110-110

FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br

b.1) utilização de pregão presencial, em preterição ao pregão eletrônico, desacompanhada de justificativa, em afronta a jurisprudência do TCU, notadamente assentada nos Acórdãos 7.897/2022 e 6.441/2011, ambos da 1ª Câmara do TCU, e 4.531/2020, 1.584/2016 e 1.099/2010, do Plenário do TCU;

Acórdão 2569/2017-TCU – Plenário

1.7. Dar ciência ao [omissis] de que:

1.7.1 para a realização de pregão na forma presencial, deve estar formalmente justificada a inviabilidade da utilização da forma eletrônica.

Acórdão 2789/2013-TCU – Plenário

9.4. dar ciência à [...] que, no exame destes autos, foram constatados os seguintes achados [...]:

9.4.1. não adoção da modalidade pregão eletrônico para a contratação do [...], infringindo o disposto no [...], que estabelece que "o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente", conforme Acórdãos 1.700/2007 e 2.660/2007, ambos do Plenário, bem como o entendimento deste Tribunal de que a escolha não justificada pelo pregão presencial pode caracterizar ato de gestão antieconômico (Acórdãos 2.368/2010 e 1.515/2011, ambos do Plenário);

Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nada mais a obstar sobre a matéria.

REQUERIMENTO: RETIFICAR O EDITAL PARA QUE SEJA ALTERADO A MODALIDADE DE DISPUTA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA PREGÃO ELETRÔNICO, PARA QUE SE TRADUZA EM MAIOR COMPETITIVIDADE, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DO INTERESSE PÚBLICO, DA IGUALDADE, DA MOTIVAÇÃO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA COMPETITIVIDADE E DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO LEI 4.657/1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ESTIMATIVA DOS PREÇOS)

11.7.3. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

Sr. Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Autoridade Superior, com a Lei 14.133/2021, tem-se a discricionariedade da Administração Pública em obter através da pesquisa via banco de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas, no entanto é importante atentar-se ao PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

Como BRUNO DANTAS (Presidente na atualidade do Tribunal de Contas da União) nos ensina no **MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 5ª Edição, Versão 2.0, Orientação e Jurisprudência do TCU.**

Princípio da Eficiência: é definida como a relação entre os produtos (bens ou serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período, mantido os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado. No contexto dos processos licitatórios, diz respeito à combinação otimizada dos parâmetros necessários para a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP
CEP: 07110-110
FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490
E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
sonia.delfino@hotmail.com
Site: www.odlabdental.com.br

Notadamente, a referida empresa participa de processos licitatórios, logrando êxito, com valores extremamente abaixo do mercado e dentro do seu Estado (Piauí).

Empresa: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA & COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 37.336.350/0001-33
Sede: Município de Cascavel, Estado do Ceará/CE

Itens vendidos pela empresa: ASSARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA				
N.º CNL	Item	Qtd.	Valor un.	Valor total
1822264	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL SUPERIOR	300	R\$ 425,00	R\$ 127.500,00
1822276	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL MANDIBULAR	120	R\$ 425,00	R\$ 51.000,00
1822276	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	110	R\$ 325,00	R\$ 35.750,00
1822276	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	156	R\$ 140,00	R\$ 21.840,00
1822248	PROTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR	400	R\$ 114,27	R\$ 45.708,00

Note a *discrepância* da referida empresa no tocante aos demais orçamentos instados, ou seja, praticando "de fato" preços compatíveis com o mercado em seu Estado (Ceará).

Empresa: RENDRIKSON BATISTA GOMES
CNPJ: 34.541.279/0001-32
Sede: Município de Ladainha, Estado de Minas Gerais/MG

Itens vendidos pela empresa: RENDRIKSON BATISTA GOMES				
N.º CNL	Item	Qtd.	Valor un.	Valor total
Resultado não encontrado.				

Nota-se que o fornecedor tem participação em processos licitatórios apenas em seu município sede.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização: 13/08/2024

Local: Ladainha/MG Órgão: MUNICÍPIO DE LADAINHA Unidade executora: 505 - Unidade Única

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 00030/2024 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 13/08/2024 Data de assinatura: 13/08/2024 Vigência: de 13/08/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 15404863000190-2-000043/2024 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 18404863000190-1-000031/2024

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 34.541.279/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RENDRIKSON BATISTA GOMES

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP
 CEP: 07110-110
 FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490
 E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
 soria.delfino@hotmail.com
 Site: www.odlabdental.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

CGC: 18.464.865/0001-90
PRAÇA FREI PEDRO, 02 - CENTRO - LADAINHA/MG.
TELEFAX: 33-3524-1277



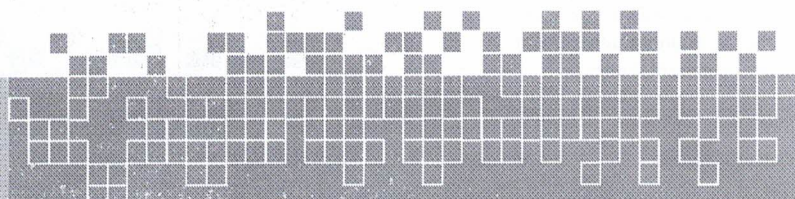
<p>MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR INTRAORAL EM LIGA DE CROMOCOBALTO, DENTO-MUCO-SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.</p>	150,00 UNIDADE	R\$ 258,30	R\$ 38.758,50
<p>MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR INTRAORAL EM LIGA DE CROMOCOBALTO, DENTO-MUCO-SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.</p>	150,00 UNIDADE	R\$ 258,17	R\$ 38.725,50
Total Lote 1	x1	R\$ 289.500,00	

280-3529 e informe o código 2016-DAS-2290-3529

Adendo, **prática irregular (grifo nosso)** do OBJETO, sendo vedado pelo Conselho Federal de Odontologia, pois é proibido na atividade do Técnico em Prótese Dentária, **atendimento ao paciente**, Art. 7º da Resolução 63/2005. (Serviço de Moldagem).

Empresa: IRMÃOS CASTRO EIRELI
CNPJ: 04.340.890/0001-31
Sede: Campo Belo, Estado de MG/MS

RL/CN	PROJ	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
360-0725	PRÓTESE TOTAL MAXILAR ODONTOLÓGICA MUCO-SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA E CÉLULAS PROTESE DENTODENTÁRIAS CENTRAIS SEM ESPERTELOVAGAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	60,00	R\$ 192,00	
360-0738	PRÓTESE TOTAL DE MANDÍBULA ODONTOLÓGICA MUCO-SUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA SEM ESPERTELOVAGAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	60,00	R\$ 192,00	
105-1807	Materia Plástica Fígula Mandibular PRÓTESE PARCIAL	100	R\$ 470,00	R\$ 47.000,00
360-3713	Conexão de Prótese Dentária Removível	300	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00
105-0826	Conexão de Prótese Dentária Fixa - Total - Parcial	200	R\$ 340,00	R\$ 68.000,00



Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio, existe uma ilegalidade no item editalício acima, pois vejamos o que está abarcado na Lei 14.133/2021 e Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

II - técnica;

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

SÚMULA Nº 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

HISTÓRICO: Aprovada pela Deliberação TC-A-029268/026/05 (DOE de 20/12/2005)

Tendo discorrido sobre a matéria, vemos que o edital em epígrafe deveria exigir aos pretensos licitantes o percentual de no mínimo 50% do quantitativo previsto em edital, ou seja, 2.400 unidades, que os pretensos licitantes apresentem atestado de capacidade técnica de 1.200 unidades, conforme manda a Lei e a Súmula 24 do TCESP.

Abaixo cito editais referenciais abarcados na Lei 14.133/2021 e Súmula 24 do TCESP.

MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2024

7.19.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da licitante em executar o fornecimento em características semelhantes ao objeto da presente licitação;

7.19.3.1 Será permitida a somatória dos atestados apresentados que deverá comprovar a prestação de serviços em quantidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido no Edital, conforme Art. 67. § 2º da Lei 14.133-2021, ou seja, execução de serviços de prótese ou outros que tenham características semelhantes.

7.19.3.2 Serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, Razão social e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone para contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

O.D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 - JD. SÃO PAULO - GUARULHOS/SP
CEP: 07110-110

FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NOTA TÉCNICA Nº 2684/2019/CGUNE/CRG

O *brocardo lex specialis derogat legi generali* descreve o critério da especialidade, o qual restou inscrito no § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Em breve resumo;

O ordenamento jurídico tem-se como primordial o princípio da especialidade onde estabelece;

LEI ESPECIAL DERROGA A LEI GERAL. Isso significa que, quando há uma norma específica (LEI ESPECIAL, no caso VIGILÂNCIA SANITÁRIA) e a outra mais abrangente (LEI GERAL) que tratam do mesmo assunto, a LEI ESPECIAL prevalece sobre a LEI GERAL (EDITAL e LEI 14.133/2021).

Em outras palavras, a legislação específica contém todos os requisitos necessários, tornando-se desnecessária a aplicação da LEI GERAL.

Vejamos o que cita a Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

De forma **análoga (grifo nosso)** a Lei 8.666/1993, revogada em 29 de dezembro de 2023, cito;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Vejamos o que compreende a Legislação Federal e Estadual acerca do Alvará de Vigilância Sanitária;

LEI 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

DEFINE O SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

V - acompanhar e coordenar as ações estaduais, distrital e municipais de vigilância sanitária;

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

§ 1º A Agência poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições que lhe são próprias, excetuadas as previstas nos incisos I, V, VIII, IX, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP

CEP: 07110-110

FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490

E-MAIL: odtabdental@hotmail.com

sonia.deifino@hotmail.com

Site: www.odtabdental.com.br

Subgrupo C — Atividades relacionadas a Saúde e Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
3250-7/06 SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA Laboratório de prótese dentária.

Abaixo, cito EDITAIS REFERENCIAIS acerca do processo para o mesmo OBJETO em diversos municípios para consulta, são eles;

EDITAL DE SUZANÁPOLIS

PREGÃO ELETRONICO: 008/2024

9.13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.4.1. Alvará e Licença de funcionamento da vigilância sanitária com data de validade em vigência, expedido pelo órgão competente local.

EDITAL DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRONICO: 33/2024

8.20.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 8.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame para análise e manifestação Da Secretaria Requisitante:

Cópia da Licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde o objeto será prestado.

EDITAL DE SOROCABA

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO: 262/2023

9.2 – LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO E OU MUNICÍPIO. (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

EDITAL DE MARÍLIA

PREGÃO ELETRONICO: 003/2024

7.16.11 Licença de Funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária – local, em validade, conforme Portaria CVS 01/2020.

EDITAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

PREGÃO ELETRONICO: 240/2023

7.1.3 Comprovação de Regularidade Sanitária (ALVARÁ SANITÁRIO) através de documento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA), ou pelo Órgão Estadual competente, do local sede da licitante, através de documento devidamente autenticado ou que seja possível a consulta on-line.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARARAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 001/2024

3.5.6. Apresentar registro da Vigilância Sanitária (VISA);

EDITAL DE RIFAINA

PREGÃO ELETRONICO: 022/2023

3.5.6. Apresentar registro da Vigilância Sanitária (VISA);

EDITAL DE IGARATA

PREGÃO ELETRONICO: 08-A/2024

7.7.1.4 Licença Municipal de Vigilância Sanitária.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP

CEP: 07110-110

FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br

PRÓTESE TOTAL

Fase 01: Moldeira Individual em resina autopolimerizável.

Fase 02: Confeção dos planos de orientação em cera para registro (base de prova provisória).

Fase 03: Montagem de dentes.

Fase 04: Escultura, acrilização, acabamento e polimento.

PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (COM ESTRUTURA METÁLICA)

Fase 01: Alívio e Planejamento

Fase 02: Reprodução do modelo, Escultura de PPR e Fundição de PPR

Fase 03: Polimento de PPR

Fase 04: Acrilização, acamento e polimento

São estimados 1.200 unidades de Prótese Parcial Removível (com estrutura metálica) e 1.200 unidades de Prótese Total. Nenhum laboratório possui expertise para entregar uma peça pronta no prazo mencionado de 15 (quinze) dias úteis, entende-se por prótese pronta, ou por fases laboratoriais?

É necessário um prazo maior, no mínimo 07 (sete) dias úteis por fases, pois o regime de contratação das empresas/laboratórios são na empreitada CLT, dias úteis.

Ressalto outra vez a observância aos princípios da licitação;

Conforme nos ensina BRUNO DANTAS, "MANUAL DE ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIAS DO TCU" – LICITAÇÕES E CONTRATOS, 5ª Edição – versão 2.0 (grifo nosso)

Princípio de Impessoalidade: obriga a Administração Pública a observar, em suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando favoritismo e subjetivismo na condução do processo licitatório.

Princípio do Interesse Público: pressupõe a atuação do agente público ao atendimento dos interesses coletivos, prevalecendo sobre os seus próprios interesses ou os de particulares.

Princípio da Probidade Administrativa: diz respeito ao comportamento íntegro e imparcial dos agentes públicos, abstendo-se de agir com má-fé no exercício de suas atividades nas entidades públicas, ou privadas que recebam contribuição de cofres públicos. Esse princípio aplica-se também aos licitantes e aos contratados, que não devem agir em conluio entre si ou com agentes públicos para prática de atos ilícitos.

Princípio da Igualdade: trata-se de assegurar tratamento isonômico a todos os licitantes. É condição essencial para garantir competição nos processos licitatórios.

Princípio da Motivação: impõe a Administração motivar explicitamente as suas decisões, apresentando os "pressupostos de fato e de direito" que as embasaram, inclusive demonstrando a necessidade e adequação da medida imposta em face das alternativas disponíveis. No que tange aos processos licitatórios, a Lei 14.133/2021 prevê a motivação de atos como por exemplo, as condições do edital e momento de divulgação do orçamento da licitação; o processo de padronização do produto; e a extinção dos contratos.

Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: aplicáveis a processos administrativos, em geral, esses princípios visam a "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. O Decreto 9.830/2019 dispõe que a "motivação demonstrará

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP

CEP: 07110-110

FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490

E-MAIL: odtabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odtabdental.com.br

Princípio do Interesse Público: pressupõe a atuação do agente público ao atendimento dos interesses coletivos, prevalecendo sobre os seus próprios interesses ou os de particulares.

Princípio da Probidade Administrativa: diz respeito ao comportamento íntegro e imparcial dos agentes públicos, abstendo-se de agir com má-fé no exercício de suas atividades nas entidades públicas, ou privadas que recebam contribuição de cofres públicos. Esse princípio aplica-se também aos licitantes e aos contratados, que não devem agir em conluio entre si ou com agentes públicos para prática de atos ilícitos.

Princípio da Igualdade: trata-se de assegurar tratamento isonômico a todos os licitantes. É condição essencial para garantir competição nos processos licitatórios.

Princípio da Motivação: impõe a Administração motivar explicitamente as suas decisões, apresentando os "pressupostos de fato e de direito" que as embasaram, inclusive demonstrando a necessidade e adequação da medida imposta em face das alternativas disponíveis. No que tange aos processos licitatórios, a Lei 14.133/2021 prevê a motivação de atos como por exemplo, as condições do edital e momento de divulgação do orçamento da licitação; o processo de padronização do produto; e a extinção dos contratos.

Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: aplicáveis a processos administrativos, em geral, esses princípios visam a "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. O Decreto 9.830/2019 dispõe que a "motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

Princípio da Competitividade: nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação.

Disposição do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro): alterado pela Lei 13.655/2018, suas disposições complementam os princípios anteriores, como a segurança jurídica, a eficiência, a motivação, a proporcionalidade e razoabilidade, e estabelecem a responsabilidade do agente público por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

REQUERIMENTO: FAZ-SE NECESSÁRIO ESCLARECIMENTOS/RETIFICAÇÃO ACERCA DA SUBJETIVIDADE PLEITEADA PELA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA.

9. CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELCIMENTOS DE SAÚDE)

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

Sr. Agente de Contratação, a justificativa da contratação traz consigo que o município de Vargem/SP está inserido junto ao Ministério da Saúde, cujos valores sofreram alterações em novembro de 2023, através da Portaria 1924/2023, reajustando assim o custeio para o valor de R\$ 225,00 por peça.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 - JD. SÃO PAULO - GUARULHOS/SP
CEP: 07110-110
FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490
E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
sonia.delfino@hotmail.com
Site: www.odlabdental.com.br

Objetivo dos LRPD:

Os LRPD têm como objetivo ampliar a oferta de próteses dentárias de qualidade para a população brasileira. Eles promovem a reabilitação protética, abrangendo aspectos como fonética, mastigação e estética. Todo o atendimento é gratuito e realizado por meio do Sistema Público de Saúde.

Procedimentos Realizados nos LRPD:

Os LRPD são responsáveis pela produção laboratorial dos seguintes procedimentos:

- Prótese Total Mandibular
- Prótese Total Maxilar
- Prótese Parcial Mandibular Removível
- Prótese Parcial Maxilar Removível
- Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas

Recursos Financeiros:

O Ministério da Saúde repassa recursos mensais aos municípios/estados para a confecção de próteses dentárias. O valor varia de acordo com a faixa de produção credenciada:

- Faixa 01: Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00
- Faixa 02: Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00
- Faixa 03: Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00
- Faixa 04: Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00

Acompanhamento e Credenciamento:

A produção de próteses dentárias é acompanhada por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

Os LRPD seguem o cronograma definido pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

As Secretarias Municipais/Estaduais de Saúde interessadas em credenciar um LRPD devem seguir o Passo a Passo disponível no Portal e-gestor.

Em resumo, os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária desempenham um papel fundamental na promoção da saúde bucal e na oferta de próteses dentárias de qualidade para a população brasileira.

Logo, nobre Agente de Contratação, não há o que dizer sobre a LEI ESPECIAL para atribuição ao CERTAME, o município de Vargem/SP é CONVENIENTE do Ministério da Saúde e recebe incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde (afirmação conforme item III – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO) mensais para CUSTEIO na saúde pública de saúde bucal/próteses dentárias e deve requisitar das pretensas licitantes o documento CNES, senão vejamos o que diz a Nota Técnica 20/2021 – LRPD (Do Ministério da Saúde);

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-20-2021-cgsb-desf-saps-ms/view>

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal
NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

A Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da Rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente, por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, por meio da

O D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA.
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP
CEP: 07110-110
FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490
E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
sonia.delfino@hotmail.com
Site: www.odlabdental.com.br

Independente da situação, o LRPD deverá apresentar, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS

Esse é o regramento da LEI ESPECIAL em solicitar aos pretensos licitantes o documento CNES, e discorro ainda sobre o tema no tocante a *SUSPENSÃO DE RECURSO E DESCREDECIMENTO DOS SERVIÇOS*.

9. DA SUSPENSÃO DE RECURSO E DESCREDECIMENTO DOS SERVIÇOS

Conforme Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020 no Capítulo I, Art.2º, § 1º define:

“Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes e serviços no Diário Oficial da União, a gestão municipal, distrital ou estadual deverá cadastrar a(s) equipe(s) e o(s) serviço(s) nos CNES, num prazo máximo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da (s) equipe (s) e serviço (s) caso esse prazo não seja cumprido, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que reúne as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.”

A suspensão dos incentivos financeiros federais de custeio referente aos LRPD se dará conforme descrito na Portaria de Consolidação nº 6 de 2017, Capítulo IV, Art. 1152:

As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os estados, Distrito Federal e os municípios serão suspensas nas seguintes situações: (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 37)

I - referentes ao bloco da Atenção Básica, quando da falta de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais estabelecidos como obrigatórios, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados.”

Conforme Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020 no Capítulo I, Art.2º, § 3º, item e) define:

“Equipes e serviços publicados em portaria de descredenciamento pelo Ministério da Saúde, por não cumprirem o prazo estabelecido no § 1º deste artigo após a publicação de portaria de credenciamento, ou por permanecerem por mais de 12 competências consecutivas com ocorrência de suspensão total dos incentivos financeiros federais de custeio.”

Para corroborar a solicitação do CNES, cito de forma análoga os Acórdãos; Página19

Acórdão 3479/2024 – 1ª Câmara

“Quando configurada ausência de aplicação de contrapartida prevista em instrumento de convênio, cabe ao ente federado conveniente o ressarcimento, vez que incorporou a seu patrimônio a vantagem financeira correspondente à parcela da contrapartida que deixou de ser aplicada”.

Acórdão 3501/2024 – 1ª Câmara

“A realização de transferências da conta específica do convênio para contas bancárias de titularidade da prefeitura não é suficiente para demonstrar que o município ou a coletividade se beneficiaram dos recursos federais repassados, e, conseqüentemente, para ensejar a responsabilidade do ente federado conveniente pela não aplicação dos recursos na finalidade pactuada”.

Editais Referenciais sobre o documento CNES para análise;

MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS/SP

PREGÃO ELETRÔNICO: 017/2024

8.13.3. COMPROVAÇÃO QUE O LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD) está cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP

CEP: 07110-110

FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

Guarulhos, 23 de setembro de 2024.

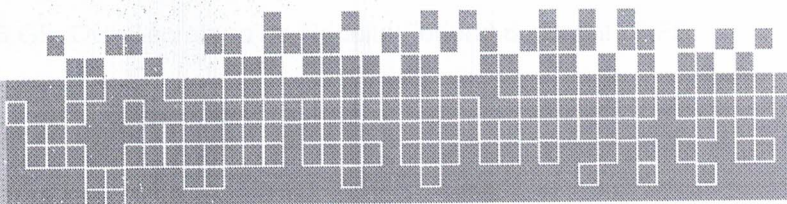
O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
CRO-SP: LB 404

ORIOVALDO
DELFINO:681539028
49

Assinado de forma digital por
ORIOVALDO
DELFINO:68153902849
Dados: 2024.09.23 08:48:28 -03'00'

ORIOVALDO DELFINO
SÓCIO PROPRIETÁRIO (DIRETOR TÉCNICO)
CPF nº 681.539.028-49
RG nº 9.516.664
CRO-SP: TPD 1042

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 - JD. SÃO PAULO - GUARULHOS/SP
CEP: 07110-110
FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490
E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
sonia.delfino@hotmail.com
Site: www.odlabdental.com.br





Saúde e Vigilância Sanitária

Fiscalização > Outras Autorizações, Certificados e Informações

Solicitar Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial – Medicamentos e Insumos (AFE, AE)

Iniciar



Avaliação: Sem Avaliação

Última Modificação: 05/01/2023



Compartilhe:



^ O que é?

A Autorização de Funcionamento (AFE) é uma permissão da Anvisa para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos.

Deve ser solicitada para início de atividades como: fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar.

A Autorização Especial (AE) deve ser solicitada para as mesmas atividades, mas para empresas que irão trabalhar com medicamentos ou insumos sujeitos a controle especial (Portaria 344/1998).

[Clique aqui para saber mais.](#)

👍 SERVIÇOS RECOMENDADOS PARA VOCÊ



Solicitar Certificado de Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial



Autorização de Funcionamento – Produtos para Saúde



Alterar Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial– Medicamentos e Insumos



Comprovar Porte Econômico de Empresa



Alterar Autorização de Funcionamento – Produtos para Saúde



Autorização de Funcionamento – Cosméticos

✓ Quem pode utilizar este serviço?

✓ Etapas para a realização deste serviço

✓ Outras Informações



Serviços que você acessou

🕒 MARÇO

Autorização de
Funcionamento e
Autorização Especial –
Medicamentos e
Insumos

Consultar CNPJ

🕒 JANEIRO

Emitir certidão de
regularidade fiscal

Consultar certidões de
regularidade fiscal
emitidas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.956.244/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1999
NOME EMPRESARIAL LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABOMINAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 238	COMPLEMENTO *****
CEP 37.130-001	BAIRRO/DISTRITO CAMPINHO	MUNICÍPIO ALFENAS
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILMARCOS@ALFENAS.PSI.BR	
TELEFONE (35) 3292-2608		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2022** às **13:11:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 3160016142-6
EM 14/10/2014

LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI

PROTOCOLO: 14/359.818-0

SECRETARIA GERAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD59

UD59 - MF ALFENAS

14/359.818-0

AH1431913

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143832876847

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMAÇÃO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2005	1	SAÍDA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: LABOMINAS LAB de Prot. Eireli
Assinatura: X. Luciano de Fátima Sales
Telefone de Contato: _____

RFB

A P P

Conf. Def.

ALFENAS
Local

9 Setembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Gláucia Azevedo Ottoni

ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

Msc. 124.988-4

14, 10, 14

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Gláucia

Certifico que este documento da empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI - ME, Nire: 3160016142-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31600161426 em 14/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/359.818-0 e o código de segurança E2a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

2
3

LUCIANO DE FREITAS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Administrador, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 028.521.266-48, documento de identidade M-8909579, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DR LINCOLN WESTIN DA SILVEIRA, número 1381, APT: 7, bairro / distrito VILA FORMOSA, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.130-000, único sócio da sociedade LABOMINAS - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - ME, NIRE 3120560980-1, CNPJ 02.956.244/0001-78, com sede e domicílio na RUA TIRADENTES, número 238, bairro / distrito CAMPINHO, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.130-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será Laboratorio de Protese Dentaria.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA TIRADENTES, número 238, bairro / distrito CAMPINHO, município ALFENAS - MG, CEP 37.130-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 27/01/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 72.400,00 (SETENTA e DOIS MIL e QUATROCENTOS reais), integralizado neste ato da seguinte forma: Totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ALFENAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Alfenas, 12 de Agosto de 2014.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J143832875847



MG80533377

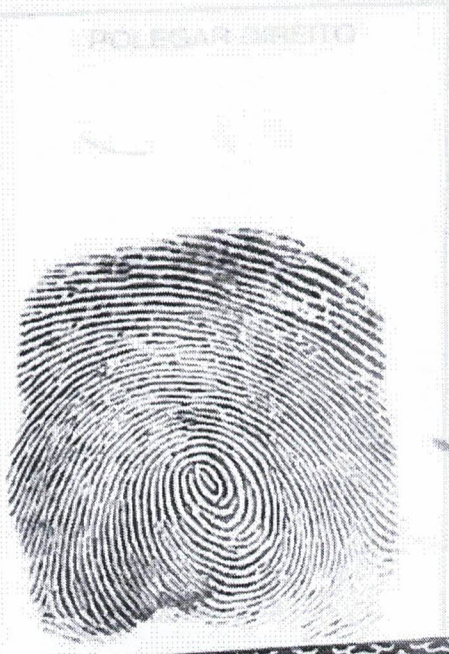
1/2

Certifico que este documento da empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI - ME, Nire: 3160016142-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31600161426 em 14/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/359.818-0 e o código de segurança E2a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 3/4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

Auriano de Freitas Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OPTIC & GEMS